



# Câmara Municipal de Ilha Comprida

**AUTÓGRAFO Nº 043/2022**

**(Projeto de Lei nº 52/2022)**

**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1776, DE 09 DE JUNHO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Andressa Marques Moreira Ceroni**, Presidente da Câmara Municipal de Ilha Comprida/SP, no uso das atribuições legais e com fulcro no dispositivo no inciso V do artigo 26 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal em sua 14ª Sessão Ordinária, realizada em 03 de maio de 2022, aprovou por seis votos favoráveis, o Projeto de Lei nº 52/2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, com a seguinte redação:

**Art. 1º** Ficam alterados o *caput*, do art. 1º, da Lei nº 1776, de 09 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Fica criado e instituído no Município de Ilha Comprida o Programa de Trabalho, Renda e Qualificação, para proteção à famílias em estado de vulnerabilidade, como medida de Enfrentamento e Retomada do Covid 19, com o objetivo de combate ao desemprego e à exclusão social, bem como o incentivo à qualificação profissional e renda, para o máximo de 50 (cinquenta) beneficiados, com idade a partir de 18 (dezoito) anos completos, para ambos os sexos e integrantes da população residente neste Município.”*

**Art. 2º** Ficam alterados o *caput*, o §2º e o §3º do art. 3º, da Lei nº 1776, de 09 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 3º O programa referido no art. 1º da presente Lei, consiste na concessão de bolsa auxílio, no valor mensal correspondente a R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), sendo R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) pagos como bolsa auxílio, e R\$ 90,00 (noventa reais) para cesta básica.*

*...*

*§2º A participação em atividades de qualificação profissional, que será realizada no Centro de Formação do Município de Ilha Comprida, é obrigatória, e deverá ser realizada no contraturno da jornada adiar de trabalho.*

*§3º As atividades de qualificação profissional serão escolhidas pelo próprio beneficiário do programa.”*

**Art. 3º** Fica alterado o art. 11, da Lei nº 1776, de 09 de junho de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 11 Para atender as despesas decorrentes da execução da presente Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de um crédito adicional especial no valor de R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais) que será coberto com recursos a que se refere o inciso III, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, onerando-se as dotações consignadas no orçamento do exercício de 2021.”*



## Câmara Municipal de Ilha Comprida

**Art.3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente e suplementadas, se necessário, de acordo com as normas legais vigentes.

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

  
**ANDRESSA MARQUES MOREIRA CERONI**  
Presidente da Câmara